



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. (28) 3199 1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2025

A Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.726.490/0001-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF no 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo.

#### DADOS DA CONTRATADA

**NOME:** NATHALYA MONTEIRO LOPES

**CPF:** 176.192.657-83

**RG:** 3.909.394-ES

**ENDEREÇO:** CJ HABITACIONAL, S/N, CENTRO, IBITIRAMA-ES - CEP: 29540-000.

**FUNÇÃO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**INÍCIO:** 21/10/2025 **TÉRMINO:** 30/12/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8219/2025.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº. 879/2014, Lei Municipal Nº 887/2015, a teor do que estabelece o Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Inciso IX do Art. 32, da Constituição Estadual e Inciso IX do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 1.340,22 (mil e trezentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) por mês.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DO LOCAL DE TRABALHO

3.1. A Contratada exercerá suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo à carga horária de 40 horas semanais, de acordo com solicitação e autorização do Processo Nº. 8219/2025.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA

4.1. O afastamento do serviço por questão médica será considerado interrupção do contrato de trabalho até o 15º (décimo quinto) dia, com pagamento da remuneração por conta da contratante. A partir do 16º (décimo sexto) dia o contrato será suspenso, isentando a contratante do pagamento da remuneração, cabendo ao INSS (Instituto Nacional de Segurador social) a concessão do benefício, ficando a marcação de perícia a cargo contratado.

4.2. As interrupções do contrato serão acatadas mediante apresentação de atestado médico emitindo por profissional da saúde e/ou perícia médica, respeitando a Decreto nº 149/2025 e Portaria nº 20/2015.

4.3. No ato da assinatura do contrato o candidato manifestará expressamente que não possui doença ou enfermidade que a impeça de exercer plenamente a atividade para o qual está sendo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama – ES, Tel. (28) 3199 1147

Email: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

---

contratado, bem como, a apresentação de laudo médico atestando a capacidade para exercer o cargo para o qual está sendo contratado, podendo o Município a qualquer momento verificar a veracidade das informações e requerer perícia médica.

4.4. Não será permitido em hipótese alguma horário especial para estudantes, para campanha eleitoral ou para tratar de interesse particular.

4.5. As faltas injustificadas serão descontadas no contra cheque do contratado e, caso o mesmo falte por mais de 03 (três) dias consecutivos durante o mês ou 06 (seis) dias intercalados durante a vigência do contrato, deverá sofrer processo administrativo e rescisão contratual.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1. Será devido a Contratada, quando couber, 13º salário, férias e horas extras.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

6.1. A Contratada será segurada obrigatória do Instituto Nacional de Seguro Social, INSS, ou outro que venha substituí-lo.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

7.1. O prazo de duração do presente contrato com início em 21/10/2025 e término previsto para 30/12/2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio, não cabendo a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

8.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 21 de Outubro de 2025.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

**NATHALYA MONTEIRO LOPES**

Contratada